



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 44 • São Paulo, quarta-feira, 8 de março de 2006

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 12.295, DE 7 DE MARÇO DE 2006

(Projeto de lei nº 798/2001, do Deputado Edson Gomes - PPB)

Dispõe sobre a impressão na linguagem Braille dos livros, apostilas e outros materiais pedagógicos

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo fica autorizada a atender as solicitações dos alunos portadores de deficiência visual, matriculados nas escolas estaduais e particulares, para a impressão em Braille dos livros, apostilas e outros materiais pedagógicos.

Parágrafo único - Os autores ficam autorizados a fornecer à Secretaria da Educação cópia do texto integral das obras mencionadas no "caput", em meio digital, para o atendimento das solicitações.

Artigo 2º - As editoras, instaladas ou não no Estado, que no território paulista comercializem livros, apostilas ou outras obras literárias de quaisquer gêneros, ficam autorizadas a atender as solicitações dos consumidores portadores de deficiência visual para impressão em Braille das obras que editam.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 2006.

CLÁUDIO LEMBO

Gabriel Benedito Isaac Chalita

Secretário da Educação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de março de 2006.

LEI Nº 12.296, DE 7 DE MARÇO DE 2006

(Projeto de lei nº 175/2002, do Deputado Celino Cardoso - PSDB)

Determina a fixação de adesivos no vidro traseiro de veículos que especifica

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os auto-ônibus e utilitários usados no transporte urbano e suburbano de passageiros, em serviço nos municípios do Estado, portarão um adesivo na parte inferior do vidro traseiro com a seguinte inscrição: DISQUE 181 - DENUNCIE TODO ATO CRIMINOSO.

Parágrafo único - Nas regiões ou municípios em que o número telefônico do disque-denúncia referido no "caput" não for operante, deverá ser substituído na inscrição pelo número do disque-denúncia regional ou local.

Artigo 2º - O adesivo referido no artigo 1º será colado na parte interna do vidro, até 60 (sessenta) dias da vigência desta lei.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 2006.

CLÁUDIO LEMBO

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de março de 2006.

LEI Nº 12.297, DE 7 DE MARÇO DE 2006

(Projeto de lei nº 829/2003, da Deputada Havanir Nimitz - PRONA)

Dispõe sobre o "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Alcool e das Drogas" nas escolas públicas de ensino fundamental do Estado

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Alcool e das Drogas" em todas as Escolas Públicas do Estado, visando a prevenir que os pré-adolescentes se tornem fumantes, viciados na ingestão de álcool e/ou consumidores de drogas, tendo em vista os efeitos deletérios que todos esses vícios têm sobre o organismo humano, além do prejuízo social deles decorrentes.

§ 1º - A obrigatoriedade de que trata o "caput" deste artigo refere-se aos jovens matriculados na quinta, sexta, sétima e oitava série do Ensino Fundamental.

§ 2º - Vetado.

§ 3º - Vetado.

§ 4º - Vetado.

§ 5º - Poderão participar, como convidados, os pais e/ou outros familiares, para maior integração da comunidade ao programa ora proposto.

Artigo 2º - Vetado.

Parágrafo único - Os conferencistas deverão ser convidados pela Direção da Escola, com período mínimo de antecedência de dois meses.

Artigo 3º - Ficará a critério da direção da escola a marcação das datas e horários dessas palestras, bem como a possível unificação de algumas turmas, ou até de todo o corpo discente da escola, na medida em que existam, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará a matéria 60 (sessenta) dias após a publicação da lei, podendo a Secretaria de Saúde ficar responsável por fornecer, à Secretaria de Educação, uma lista dos médicos e psicólogos selecionados para tal fim, dentro dos quadros do Serviço Médico Estadual.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 2006.

CLÁUDIO LEMBO

Gabriel Benedito Isaac Chalita

Secretário da Educação

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de março de 2006.

Decretos

DECRETO Nº 50.582, DE 6 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre a transferência de cargos das classes que especifica e dá outras providências

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 40.039, de 6 de abril de 1995,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos vagos, constantes dos Anexos I e II, que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam os Secretários de Estados autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos do Anexo I a que alude o artigo anterior:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, no que se refere ao seu provimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 2006

GERALDO ALCKMIN

Antônio Duarte Nogueira Júnior

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

Luiz Tacca Junior

Secretário da Fazenda

Hélio Silva Júnior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Martus Tavares

Secretário de Economia e Planejamento

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Jurandir Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Caveanha

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de março de 2006.

ANEXO I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.582, de 6 de março de 2006

Cargos	SQC	Ex-Occupante	RG.	Motivo da Vacância	Do	Para
Assistente Técnico de Direção I	SQC-I	Rubens Koudi Iamanaka	7.639.612	Exoneração	QSAA	QSAP
Assistente Técnico de Direção I	SQC-I	Hélio de Castro Junior	22.739.423-9	Exoneração	QSEP	QSAP
Assistente de Planejamento e Controle I	SQC-I	Marcos de Andrade Távora	3.754.413	Exoneração	QSERT	QSAP
Assistente de Planejamento e Controle I	SQC-I	Carla Cristina Feitosa	20.852.693-6	Exoneração	QSERT	QSAP
Assistente Técnico de Gabinete I	SQC-I	Eliana Bigelli	8.377.155	Exoneração	QSF	QSAP
Assistente Técnico de Gabinete I	SQC-I	Rita Máximo Diniz	6.708.848	Exoneração	QSF	QSAP
Assistente Técnico de Gabinete I	SQC-I	Rosângela Maria Canizella Gomes	7.790.260	Exoneração	QSF	QSAP
Assistente Técnico de Direção I	SQC-I	Kátia Nakamura Nonato Blandino	29.917.610-1	Exoneração	QSDC	QSAP
Assistente Técnico de Direção I	SQC-I	Fabio Eduardo Escorel	464.519	Falecimento	QSSP	QSAP
Assistente Técnico de Direção I	SQC-I	Paulo Bei	1.759.980	Exoneração	QSSP	QSAP
Assistente Técnico de Direção I	SQC-I	Pedro de Alcântara Vicente de Azevedo	811.756	Exoneração	QSSP	QSAP
Assistente Técnico de Direção I	SQC-I	Claudia Alfano de Lima	18.189.605	Exoneração	QSTM	QSAP
Assistente Técnico de Gabinete II	SQC-I	Márcio Cury Abumussi	9.895.534	Exoneração	QSF	QSAP
Assistente Técnico de Gabinete II	SQC-I	Neide Bertezini	3.803.591	Exoneração	QSF	QSAP
Assistente Técnico da Administração Pública	SQC-I	Emília Ticami	6.923.423	Exoneração	QSF	QCC
Assistente Técnico da Administração Pública	SQC-I	Euclides Nalin	2.255.554	Falecimento	QSF	QCC
Assistente Técnico da Administração Pública	SQC-I	Rodolfo Brichner	11.627.494	Exoneração	QSF	QCC

ANEXO II a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.582, de 6 de março de 2006

CARGOS	SQC	QUANTIDADE	LEI DE CRIAÇÃO	D.O.E.	DO	PARA
Assistente de Planejamento e Controle I	SQC-I	9	Lei nº 9.952, de 22/4/1998	23/4/1998	QSERHS	QSAP

DECRETO Nº 50.583, DE 6 DE MARÇO DE 2006

Homologa, por 120 (cento e vinte) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Bebedouro, que declarou Situação de Emergência no Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 120 (cento e vinte) dias, o Decreto Municipal nº 6.079, de 14 de fevereiro de 2006, que declarou Situação de Emergência no Município de Bebedouro.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 8 de fevereiro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 2006

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de março de 2006.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 6-3-2006

No correio eletrônico STur, de 2-3-06, sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Turismo e de conformidade com o art. 1º do Dec. 42.006-97, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os Municípios (Estâncias), constantes do Programa Anual de Trabalho da Fumest - Fundo de Melhoria das Estâncias, referentes aos exercícios de 2003, 2005 e 2006, relacionados, respectivamente, nos Anexos I, II e III, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e dos demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO I

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Águas de Lindóia	Obras de Criação e Construção do Memorial de Águas de Lindóia (Exerc. 2003)	397.886,20
Águas de Santa Bárbara	Reforma da Cabine de Alta Tensão do Prédio do Balneário Municipal Mizael Marques Sobrinho (Exerc. 2003)	60.000,00
Águas de Santa Bárbara	Fontes automatizadas na área do Balneário Municipal Mizael Marques Sobrinho - (Exerc. 2003)	183.261,00
Águas de São Pedro	2ª Etapa - Recapeamento Asfáltico em Ruas da Cidade (Exerc. 2003)	250.768,58
Aparecida	Construção da Sede do Departamento da Juventude, Esporte e Lazer (Exerc. 2003)	80.000,00
Aparecida	Construção de uma (01) quadra Poliesportiva (Exerc. 2003)	40.000,00
Aparecida	Construção de Pista de Skate no EPEC Vila Mariana (Exerc. 2003)	58.320,85
Barra Bonita	Instalação de Energia Elétrica e Iluminação do Prédio do Pavilhão de Exposições "Prefeito Luiz Fernando Ortigossa" (Exerc. 2003)	316.174,10
Barra Bonita	Pavimentação Asfáltica e Melhorias no Estacionamento da Praça da Juventude (localizada às margens do Rio Tietê) (Exerc. 2003)	64.789,35
Batatais	2ª Etapa - Ampliação do Sistema de Captação, Adução e Armazenamento de Água (Exerc. 2003)	420.560,00
Campos do Jordão	Recapeamento da Avenida Principal - Januário Miraglia (Exerc. 2003)	221.065,95
Cananéia	Sinalização Viária (Exerc. 2003)	30.000,00
Caraguatatuba	Construção do Centro de Recreação Esportiva na Melhor Idade - Creni (Exerc. 2003)	1.077.938,40
Cunha	Reforma e Ampliação do Portal da Cidade (Exerc. 2003)	55.329,70
Eldorado	Estação Elevatória da Casa de Máquinas no Polder da Rocinha (Exerc.2003)	132.896,98